Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3710 – CNPJ 76.968.627/0001-00
contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 823/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR, visando o transporte intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR, objetivando conceder ajuda financeira para o transporte de alunos que cursam o ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante nas instituições localizadas em municípios próximos à região de Santo Antônio da Platina/PR, de acordo com o modelo de convênio (Anexo I) que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No exercício de 2009, período de maio a dezembro, ficam as Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR, que preencherem os requisitos legais, incluídas na Lei Orçamentária do Município, para fins de recebimento de contribuição até o limite de R$ 65.113,46 (sessenta e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO

1236401882.198	APOIO A ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES		
3350.41.00.00	Contribuições Correntes	R$.	65.113,46

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1. º , serão canceladas, parcialmente, as seguintes dotações do Orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.011 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1751204481.036	FUNDO DE VALE - IAP		
4490.51.00.00	Obras e Instalações	R$.	40.000,00

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)

1751204491.037	ESGOTO SANITÁRIO		
4490.51.00.00	Obras e Instalações	R$.	25.113,46

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)

	TOTAL	**R$.**	**65.113,46**

Art. 4º - Nos exercícios subseqüentes, as Leis Orçamentárias deverão prever dotação para atender o que dispõe o artigo 1º. desta Lei.

Art. 5º - Poderão realizar o convênio indicado na presente Lei as Associações dos Estudantes Universitários do Município que preencherem os seguintes requisitos abaixo nominados, além de atenderem àqueles previstos na Lei Municipal nº. 563, de 22 de março de 2007, no que couber:

I – Estabelecerem-se como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
II – terem iniciado suas atividades há, no mínimo, um ano da publicação dessa Lei;
III – possuírem certidão negativa de débitos;

IV – possuírem certificado, emitido pela Câmara Municipal via Lei Municipal, de associação de utilidade pública;
V – possuírem estatuto social e presidente legalmente constituído;

Art. 6º - O presente convênio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal indicando especificamente os repasses realizados a cada uma das Associações inscritas no convênio.

Art. 7º - Para consecução dos convênios e como contrapartida cada Associação apresentará, quando da publicação da presente lei, projeto de cunho social a ser realizado de acordo com as necessidades e interesses do Município.

Art. 8º - Faculta-se ao Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora de Transferências e da Controladoria Interna do Município, proceder a auditorias internas nas contas das Associações conveniadas, com poder de glosa e nos limites dos recursos repassados via convênio, bem como analisar os critérios de habilitação e credenciamento das Associações.

Art. 9º - Para consecução dos objetivos da presente Lei, observar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº. 563, de 22 de março de 2007.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2009.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 30 de julho de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3710 – CNPJ 76.968.627/0001-00
contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram, entre si, a Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina/PR, Estado do Paraná, através da sua Prefeita Municipal, e as Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR objetivando ajuda financeira, através do pagamento do combustível, para fins de transporte de alunos.

Aosdia do mês de do ano de 2009, a Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, através de sua Prefeita Municipal, Maria Ana Vicente Guimarães Pombo e as Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR (AEUSAPO – Associação dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina à Ourinhos – CNPJ/MF nº. 03.012.955/0001-57, AEPLAM – Associação dos Estudantes de Santo Antônio da Platina em Marília – CNPJ/MF nº. 07.299.698/0001-37, AECOP – Associação dos Estudantes em Cornélio Procópio – CNPJ/MF nº. 07.299.078/0001-06, APEJA – Associação Platinense dos Estudantes em Jacarezinho, CNPJ/MF nº. 07.348.460-0001-54), todas representadas pelos seus presidentes, preenchendo todos os requisitos indicados na Lei Municipal n.º de de de 2009, sendo o primeiro designado simplesmente Prefeitura e as Associações designadas simplesmente Conveniadas firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente instrumento tem por finalidade o repasse de recursos para o transporte de alunos que cursam o ensino superior, residentes no município de Santo Antônio da Platina/PR, ficando pactuadas as seguintes competências:

1 – COMPETE À PREFEITURA:
1-1 - repassar recursos financeiros às Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR que preencherem as determinações da Lei Municipal nº. , os quais serão efetuados em parcelas mensais, de acordo com o relatório de viagens executadas apresentado pelas Conveniadas e devidamente deferida pela Unidade Gestora de Transferências - UGT.

2 – COMPETE a cada uma das Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR:
2.1 - Elaborar, em tempo hábil, a relação de estudantes inscritos para fins de recebimento da ajuda financeira, contendo as seguintes informações:
2.2 – Indicar o nome do município e da Instituição Escolar com os respectivos alunos matriculados, indicando a respectiva distância percorrida – ida e volta.
2.3 – Elaborar relatório mensal das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da Associação e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado.
2.4– Apresentar à Unidade Gestora de Transferências – UGT, a prestação de contas dos valores recebidos no mês anterior, até o 5º dia útil de cada mês, nos moldes do que determina a Lei Municipal nº. 563, de 22 de março de 2007.
2.5 - Prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos financeiros transferidos dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

2.6 – Elaborar projeto de apoio à cidadania, como contrapartida, a ser realizado anualmente pelos seus Associados no Município de Santo Antônio da Platina/PR, indicando o objetivo do Projeto, o cronograma de realização e demais informações úteis.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS E VALORES

3 - Os recursos financeiros para a execução do transporte de estudantes serão os constantes da dotação orçamentária municipal: 09.001 - 1236401882.198 - APOIO A ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES – 3350.41.00 do corrente exercício, no valor de R$. 65.113,46 (sessenta e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), distribuídos entre as Associações da maneira abaixo avençada:
AEUSAPO – R$. 14.272,86 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
AEPLAM – R$. 17.968,97 (dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).
AECOP – R$. 17.512,00 (dezessete mil, quinhentos e doze reais)
APEJA – R$. 15.359,63 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e três centavos)

3.1 – Os valores acima repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento do combustível utilizado para transporte dos estudantes ficando a cargo das Associações o pagamento dos motoristas e manutenção plena da frota de ônibus cedida pelo Município.

3.2 – Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica e exclusiva para o presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA : DO PRAZO

4 - O prazo de vigência do presente convênio será o período correspondente ao ano letivo escolar.
Parágrafo único. O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a utilização da frota de ônibus cedida pelo Município e realização de viagens para outros fins.

CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

5 - O presente convênio poderá será rescindido por infração legal ou descumprimento das cláusulas constantes do presente Convênio por parte qualquer um dos partícipes.
Parágrafo único. Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina/PR, .

Prefeita Municipal

Associações dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Platina/PR

Presidente AEUSAPO

Presidente AEPLAM

Presidente AECOP

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3710 – CNPJ 76.968.627/0001-00
contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Presidente APEJA

Testemunhas:
1 _____
Nome
RG
2 _____
Nome
RG.
3